



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1187, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 04 (QUATRO), DA QUADRA N.º 33 (TRINTA E TRÊS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA NOVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILCÉIA ALVES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 04 (Quatro) da Quadra n.º 33 (Trinta e Três) situado no Bairro Vila Nova, medindo 11,00 x 22,50 mts (dez metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos):

**I – ADRIANA CHAMORRO BENITES**, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Travessa Isaias Camargo, Nº 481, Vila Nova, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001110846 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 008.832.251-31.

**Art. 2º** - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput** deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 187/1992, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 04 da Quadra n.º 33 em nome do **SR: JOSE DE BRITO**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**NILCEIA ALVES DE SOUZA.**  
Prefeita Municipal.